

PROJETO DE LEI Nº, DE 2013
(Do Sr. Marcelo Almeida)

Dispõe sobre normas de segurança para
ferramentas e produtos abrasivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As ferramentas e os produtos abrasivos, nacionais ou importados, deverão obedecer ao disposto em norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput acarretará a imediata retirada do produto do mercado, sujeitando os produtores e importadores às penalidades administrativas cabíveis.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não é de hoje que a indústria brasileira enfrenta dificuldades em concorrer no mercado interno com os produtos importados em decorrência do tratamento legal desigual destinado às mesmas.

Sabemos que as indústrias brasileiras estão submetidas a uma elevada carga tributária que onera a produção tornando a atividade industrial brasileira pouco competitiva. Além disso, somam-se os encargos trabalhistas, a burocracia estatal e as inúmeras normas regulamentares que devem ser observadas pela indústria de produção. Exemplo notório são as normas técnicas de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

No caso das ferramentas e dos produtos abrasivos, o Brasil sujeita as indústrias brasileiras de produção às normas técnicas de qualidade, no entanto, essa mesma exigência não ocorre em relação aos produtos importados. Com isso, o país permite a entrada de ferramentas e abrasivos com preço 30% menor reduzindo a capacidade competitiva das indústrias brasileiras e colocando em risco a integridade física dos consumidores.

O presidente Milton Menezes da Associação Brasileira das Indústrias de Ferramentas e Abrasivos – ABFA, relata que “a quantidade de importados em artigos como chaves de fenda, martelos, alicates e chaves usadas no setor automotivo saltou de 15% em 2007, para 50%, no ano passado. Em 2012, o faturamento do setor caiu 3% ante 2011”. (Fonte: entrevista concedida ao Jornal Folha de São Paulo, Mercado, B2, de 28 de março de 2013)

É importante lembrar que a Constituição Federal elencou entre os princípios gerais da atividade econômica a “livre concorrência” (inciso IV do art. 170 da CF) e a “defesa do consumidor” (inciso V do art. 170 da CF) devendo o Poder Público zelar pela efetividade desses princípios.

É esse o objetivo da proposição que ora apresento, para cuja aprovação contamos com o apoio de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2013.

Deputado MARCELO ALMEIDA
PMDB/PR